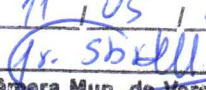


RECEBIDO EM
11 / 05 / 23

Câmara Mun. de Vereadores

MENSAGEM N.º 033, DE 08 DE MAIO DE 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos Nobres Edis, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do Projeto de Lei em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial nos autos dos processos n.ºs 5000319-69.2021.8.21.0135 e 5001417-89.2021.8.21.0135, em que são partes o Município de Tapejara e Taba Incorporadora Ltda., e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei visa autorizar este Executivo Municipal para que, por meio da Procuradoria Jurídica do Município, possa firmar acordo judicial nas ações objeto dos Processos acima citados, com vistas à extinção de ambos.

Cumprе mencionar que a Ação Executiva foi proposta em face do Município, sob o argumento da existência de um crédito relacionado à desapropriação de dois imóveis de propriedade da empresa exequente/embargada.

Referido processo de desapropriação iniciou-se no ano de 2020, contudo, foi revogado por meio do Decreto n.º 4950/2021, pois razões de interesse público no seu prosseguimento.

O Município, por sua vez, se opôs à execução por meio dos embargos, tendo em vista que inexistе o alegado crédito, diante da revogação da desapropriação, tratando-se de uma cobrança indevida.





Após tratativas realizadas entre a Procuradoria Jurídica do Município e a empresa Taba Incorporadora, as partes resolveram, por mútuo acordo, dar fim aos processos, de forma que a exequente/embargada desiste da ação executiva, e o executado/embargante desiste dos embargos opostos.

Oportuno salientar que a avença a ser entabulada entre as partes do processo não acarretará nenhum ônus para o Município.

Dessa forma, no intuito de atender ao interesse público e principalmente gerar economicidade processual e aos cofres municipais, com a consequente finalização célere do processo, é necessária a aprovação do Projeto de Lei que dê amparo legal ao acordo em tela.

Para tanto, encaminhamos a presente matéria para o exame dos Senhores Legisladores, esperando que a mesma seja merecedora de aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos oito dias do mês de maio de 2023.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 033/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo judicial nos autos dos processos n.ºs 5000319-69.2021.8.21.0135 e 5001417-89.2021.8.21.0135, em que são partes o Município de Tapejara e Taba Incorporadora Ltda., e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo judicial nos autos da Ação de Embargos à Execução n.º 5001417-89.2021.8.21.0135, apensada à Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 5000319-69.2021.8.21.0135, em que são partes como Embargante/Executado o Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob n.º 87.615.449/0001-42, e como Embargada/Exequente a empresa Taba Incorporadora Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob n.º 14.294.399/0001-75, em trâmite na Vara Judicial da Comarca de Tapejara/RS.

Parágrafo único. As condições do acordo são as dispostas na minuta constante do Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º O Município não arcará com quaisquer despesas ou ônus em decorrência do acordo, sendo que cada parte arcará com os honorários de seu respectivo procurador.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos...


EVANIR WOLFF
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE ACORDO JUDICIAL

Processo n.º 5000319-69.2021.8.21.0135 (Execução)

5001417-89.2021.8.21.0135 (Embargos)

TABA INCORPORADORA LTDA e o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, já qualificados, vêm, por meio de seus procuradores, à presença de Vossa Meritíssima, nos autos da *pretensão executiva* e respectivo *embargos à execução*, ambos em epígrafe, **informar** que **transacionaram** no feito, conforme cláusulas e condições que se seguem:

As partes resolvem dar fim à *execução* e aos *embargos* supramencionados, de forma que a exequente/embargada desiste da ação executiva, e o executado/embargante desiste dos embargos opostos.

Ainda, nenhum ônus será imposto à outra parte, arcando cada uma com os honorários do seu(s) respectivo(s) procurador(es).

As custas eventualmente adimplidas serão suportadas por quem as pagou, sendo que as partes *requerem* a aplicação do art. 90, § 3.º, do CPC/2015, quanto às custas remanescentes.

As partes também se comprometem a assinar, no prazo de 15 dias, distrato da Escritura Pública de Compra e Venda (doc. 04, E01, da execução) perante o Tabelionato desta Comarca.

Por fim, as partes renunciam ao prazo recursal.

ISSO POSTO, *requerem* a extinção de ambos os feitos, por sentença, nos termos do art. 487, III, *b*, do CPC/2015

Nesses termos, pede deferimento.

Tapejara/RS, (dia)/(mês)/(ano).

Taba Incorporadora Ltda.
Exequente/embargada


Município de Tapejara
Executado/embargante